



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

DECRETO Nº. 014/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instituição do Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Riachinho, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, Estado do Tocantins no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Riachinho, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Município de Riachinho, mediante as



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

determinações e recomendações contidas neste Decreto, com as ressalvas contidas nos artigos seguintes.

Art. 2º. O funcionamento dos bares no âmbito do Município de Riachinho/TO continuará permitido, atendidos os seguintes requisitos:

I – Horário de funcionamento das 09h00 às 23h00;

II – As mesas dos estabelecimentos devem ter o espaçamento mínimo de 2 metros entre as outras;

III – O proprietário ou gerente do estabelecimento deverá adotar medidas para preservar a distância mínima de 2 metros entre cada cliente nos balcões de atendimento ou estrutura semelhante;

IV – Deve ser feita a limpeza e higienização minuciosa e diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, além das mesas, cadeiras e balcões ou quaisquer outras estruturas do estabelecimento como locais de acondicionamentos dos produtos, e ainda os equipamentos e utensílios utilizados para manuseio deles;

V – Os clientes e os funcionários do estabelecimento devem obrigatoriamente utilizar máscaras no recinto, sendo proibido o atendimento de clientes sem máscaras;

VI – Os estabelecimentos devem ter à disposição dos clientes álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), sendo, no mínimo, um frasco para cada mesa, e ainda um para o local de atendimento;

VII – O funcionamento dos bares deve ocorrer em porcentagem máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total;

§1º – Funcionamento das sinucas nos estabelecimentos que as disponibilizem, devendo o proprietário ofertar álcool em gel a todos os usuários, bem como higienizar tacos, bolas, mesa e quaisquer outros instrumentos utilizados no ambiente;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes n° 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§2º - A desobediência a qualquer das determinações acima contidas ensejará a abertura dos devidos procedimentos administrativos, cíveis e criminais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica mantida a autorização da pratica de atividades físicas tais como:

§1º - A prática de caminhadas e corridas em praças públicas;

§2º - As atividades autorizadas no caput deste artigo somente são permitidas até às 23h00 horas;

Art. 4º - Fica no âmbito do território do Município de Riachinho, enquanto durar o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) as seguintes medidas:

I - Proibição de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 30 (trinta) pessoas;

II – Recomenda-se que:

a) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles de grupos de riscos, conforme auto declaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando-se o máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19; e

Art. 5º. As atividades educacionais presenciais no sistema municipal ficam suspensas até o dia 04 de abril do ano corrente, ressalvada a existência de estudos apontando a viabilidade de retomada em prazo anterior às aulas presenciais.

§ 1º. As instituições de ensino poderão fazer o uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

não presenciais, por intermédio de plataformas digitais, radiodifusão ou outro meio admitido na legislação pertinente e vigente.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelos órgãos competentes, após o retorno das aulas presenciais.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais como: Supermercados, lojas, pizzarias, academias, farmácias, bancos, lotéricas, açougues, lanchonetes, hotel, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em Riachinho, deverão observar o seguinte:

I - A realização de limpeza minuciosa, diária, de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - Disponibilização de todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

III - Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, assim como possibilitar o acesso dos clientes à higienização com álcool 70% (setenta por cento) ou lavatórios com água e sabão e/ou sabonete para fazerem a devida assepsia das mãos;

IV - Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação e àqueles dos grupos de riscos, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

V - A limitação de 70% (setenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário/gerente do estabelecimento de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

§ 1º. Os velórios de cadáveres de óbitos não relacionados a COVID-19 deverão ser limitados a presença de 10 (dez) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna funerária fechada, mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes e a devida higienização.

§ 2º. Em caso de morte confirmada ou suspeita de COVID-19 os velórios estarão suspensos, devendo o corpo ser colocado em urna funerária lacrada e ser levado diretamente para sepultamento.

§ 3º. Nos estabelecimentos comerciais, bancários e lotéricas, é necessário que haja controle de distância mínima (2metros) entre os usuários, evitando aglomerações, ficando a cargo da direção dos locais a organização.

§ 4º. Caso ocorra descumprimento das regras estabelecidas neste dispositivo, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta atuará de forma enérgica no combate à contenção/erradicação do COVID-19 e na fiscalização do presente Decreto, compreendendo os seguintes órgãos:

I – O Município com a cooperação da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública ficam responsáveis por orientar, fiscalizar e desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento do disposto neste Decreto;

II - O Município com a cooperação do Corpo de Bombeiro Militar fica responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima autorizada;

a) Na ausência do Corpo de Bombeiros fica responsável e autorizado pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, conquanto a sua ocupação interna máxima, de acordo às suas competências a Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Posturas do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Parágrafo único. Os órgãos estabelecidos neste artigo deverão atuar na aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme legislação pertinente.

Art. 8º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte; ocorrendo o seu descumprimento, acarretará a aplicação de multa, conforme legislação correspondente.

Parágrafo único. A mascarará deverá ser revestida no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 9º. Todo cidadão morador de Riachinho e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Riachinho tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Riachinho.

§ 1º. Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

§ 2º. Fica determinado:

I - Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

II - Abster a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

§ 3º. Fica recomendado:

I – A toda população higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

II - Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IV - Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

V - Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos; e

VI - Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

VII – evitar compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

§ 4º. No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes cautelas ao chegarem nas suas respectivas residências:

I - Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados;

II - Retirar os sapatos e deixar fora da residência;

III - Retirar as roupas e lavar imediatamente; e

IV - Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

§ 5º. Em caso de descumprimento das regras e obrigações previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes, para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO
CONSTRUINDO UMA NOVA HOSTÓRIA
ADM: 2021/2024
Praça Três Poderes nº 194 – Centro – CEP: 77.893-000
CNPJ: 25.063.926/0001-57

Art. 10º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município ou a qualquer tempo para atender a outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 11º. O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, sem prejuízo da cooperação de outros órgãos Estadual fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único - no caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

- I - Multa de R\$ 50,00 por cada infração;
- II - Multa de R\$ 100,00, se reincidente; e
- III– Ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO PREFEITO aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

RONILDO BANDEIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Registre, Publique e Cumpra-se.